



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso

REGIMENTO ELEITORAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Este regimento contém normas destinadas a organizar e conduzir as eleições dos membros de representação não governamental, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso do município de São Leopoldo em conformidade com a Lei de Criação do Conselho, no seu artigo 3º, inciso II.

Art.2º - Serão eleitos 6 conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, sendo três (3) de representação popular e comunitária, dois (2) representantes dos usuários e um (1) representante de entidades prestadoras de serviços.

COMISSÃO ELEITORAL

Art.3º - A Comissão Eleitoral é composta por 5 membros assim distribuídos: um (1) presidente, dois (2) secretários e dois (2) mesários.

Parágrafo único – As 48 horas que antecederem o pleito as entidades candidatas que compõem a Comissão Eleitoral, deverão retirar-se da mesma.

Art.4º - As decisões da Comissão Eleitoral serão por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Compete ao Presidente coordenar ou delegar aos demais membros da comissão as tarefas de coordenação das reuniões, análise de documentos, expedir atos, determinar publicações necessárias, entre outros.

Art. 6º - Compete aos (as) secretários (as) participar da organização de todo o Processo Eleitoral, bem como, fazer os registros necessários para o andamento do mesmo.

Art. 7º - Compete aos (as) mesários (as) organizar o pleito nas suas especificidades.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º - Poderão candidatar-se para a eleição no período entre **10 a 28 de junho**, as representações que atendam os seguintes requisitos:

I – Preencher formulário de inscrição disponível na secretaria executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, sito Rua São Joaquim, 600, nos seguintes horários: 08h às 12h e das 13h às 17h;

II – Entregar cópia da ata da eleição da atual diretoria;

III – Formulário de atualização de cadastro no CMDDI,

IV – Documentos com dados necessários para a eleição

DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição ocorrerá através do Colégio Eleitoral no **dia 12 de abril**, das 9h às 10h e 30 min, na sede do Centro Jesuíta “Cidadania e Ação Social”, sala 2, devidamente

Art.10 – Na abertura dos trabalhos da eleição, será definida a Junta Eleitoral composta por membros da Comissão Eleitoral com cargos assim distribuídos: Presidente, Secretário e Mesário, que não poderão ser candidatos à titularidade e suplência da representação das entidades da sociedade civil.

Art.11 – Após a ratificação da Junta Eleitoral, a Presidência assume a coordenação dos trabalhos solicitando o relato da Comissão Eleitoral com os devidos esclarecimentos e procederá a votação da representação não governamental.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 12 - A apuração dos votos se dará das 10h e 30 min às 11h, no mesmo local da votação, podendo ser acompanhado pelas entidades votantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13– Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral e em última instância, Junta Eleitoral.

São Leopoldo, 10 de março de 2016.

Sonia Bredemeier
Presidenta da Comissão Eleitoral